



SENADO FEDERAL

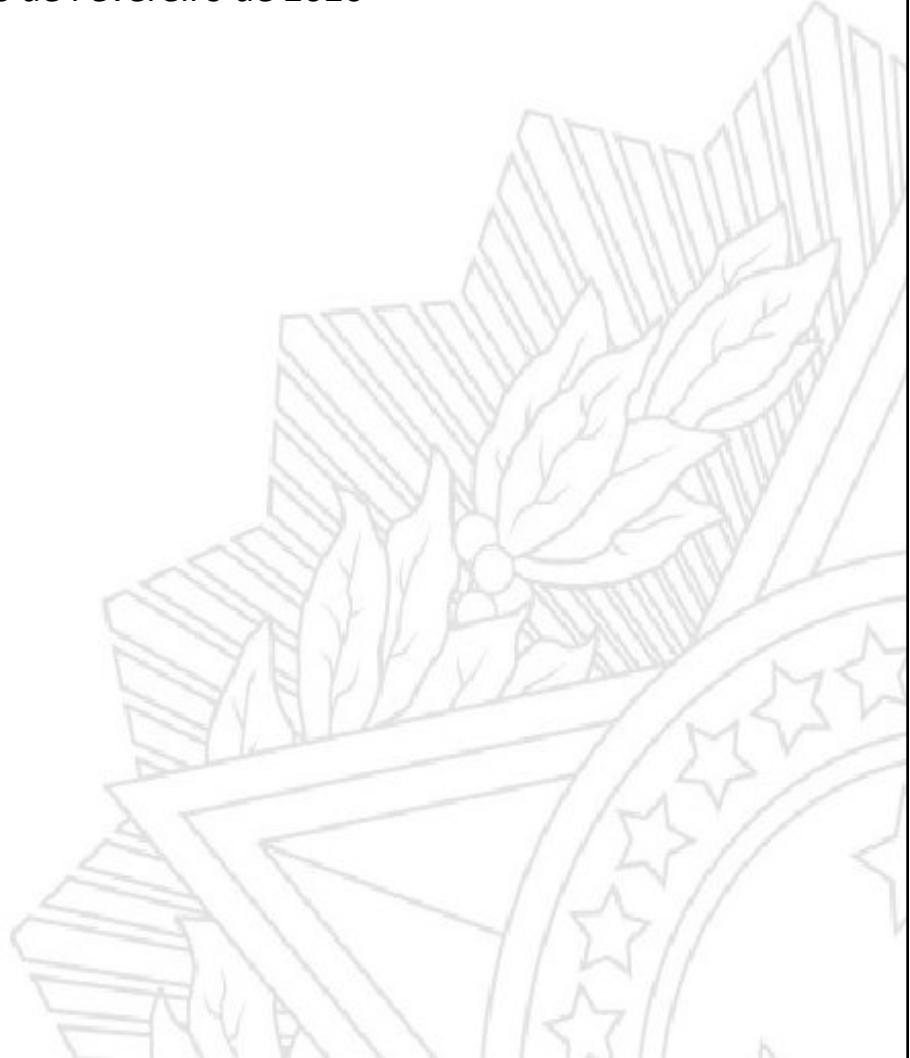
PARECER (SF) Nº 5, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2173, de 2019, que Confere o título de Capital Nacional do Surfe ao Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

18 de Fevereiro de 2020





PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.173, de 2019, do Deputado Lourival Gomes, que *confere o título de Capital Nacional do Surfe ao Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro.*

SF/19581.71581-30

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 2.173, de 2019, de autoria do Deputado Lourival Gomes, que *confere o título de Capital Nacional do Surfe ao Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro.*

O projeto contém dois artigos: o primeiro tem o mesmo teor da ementa, tal como acima transcrita, enquanto o segundo determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor expõe a relevância que o Município de Saquarema tem para a história do surfe no país.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CE. Caso aprovada, será objeto de deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Distante cerca de cem quilômetros da capital do Estado, com 28 quilômetros de praias de areias finas e mar forte, Saquarema atrai surfistas de todo o País, e até do exterior.

A origem da cidade remonta aos primórdios da história do Brasil. O processo de colonização de Saquarema iniciou-se em 1594, quando os padres da Ordem do Carmo edificaram o Convento de Santo Alberto. Com a instalação de várias fazendas nas imediações, a população, até o final dos anos 1950, dedicava-se à pesca artesanal, ao cultivo de cítricos e de cana de açúcar e à produção de farinha de mandioca para subsistência.

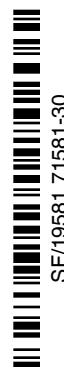
A partir de 1955, em decorrência de um processo de urbanização baseado na doação de terras públicas, Saquarema transformou-se em local de veraneio das camadas médias metropolitanas. Pelas condições geográficas favoráveis à prática do surfe, a cidade começou a ganhar destaque na mídia nacional. Durante os anos 1970, recebeu o título de Maracanã do Surfe e passou a sediar festivais nacionais. Em 2017, Saquarema recebeu a etapa brasileira do campeonato mundial de surfe, ocasião em que foi conferido ao município o título de capital estadual do surfe.

Assim, pelo reconhecimento da importância da cidade nos contextos local, regional e nacional desta prática, somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Surfe ao Município de Saquarema.

Quanto à regimentalidade, nos termos do disposto pelo inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros, sobre temas relacionados à cultura, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe à CE pronunciar-se também quanto à constitucionalidade e à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).



SF/19581.71581-30

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.173, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CE, 18/02/2020 às 11h - 3ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO
LUIZ PASTORE	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS PRESENTE
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE PRESENTE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. ELIZIANE GAMA PRESENTE
PRISCO BEZERRA	2. KÁTIA ABREU PRESENTE
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD PRESENTE
IRAJÁ	2. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA
MARCELO CASTRO
AROLDE DE OLIVEIRA
JAYME CAMPOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2173/2019)

**NA 3^ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO
O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA
COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

18 de Fevereiro de 2020

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte